Comprovante de Tramitação do protocolo 26605/2026 05/10/2026 14:56:38

DE:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 200 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA - ENGENHARIA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Boa tarde!

Considerando a necessidade de adequação do Termo de Referência, especialmente quanto à redação e à definição dos requisitos relativos à Qualificação Técnica, a fim de conferir maior clareza, precisão e objetividade às exigências estabelecidas para a contratação;
Solicita-se a suspensão do edital, previamente à continuidade do certame, para que sejam promovidos os ajustes necessários no Termo de Referência e, consequentemente, nos documentos que dele decorram, assegurando-se a adequada definição dos requisitos de qualificação técnica e a coerência entre as disposições do edital.

Atenciosamente,

Bruno Lima

BRUNO LIMA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL

PERUÍBE, 5 de Outubro de 2026

Assinado por BRUNO LIMA SILVA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fe83d6fc-62ec-465c-ade4-0a939a0f5491

PARECER Nº	**850/2026-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.605/1/2026**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO:	**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**
DESTINO:	**GABINETE DO PREFEITO**

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação apresentada pela empresa **FORTPAR Construtora & Gestão Ltda**., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

A impugnante questiona aspectos relacionados, em especial, aos requisitos de qualificação técnica, à composição e ao detalhamento dos custos, aos critérios de medição, ao BDI e aos encargos incidentes sobre a contratação. A matéria foi submetida à apreciação do setor técnico competente da Secretaria Municipal de Educação, que, ao examinar os apontamentos apresentados, reconheceu a necessidade de promover ajustes no Termo de Referência, especialmente quanto à redação e à definição dos requisitos de qualificação técnica, solicitando, por consequência, a suspensão do certame para que os documentos sejam devidamente revisados antes de seu prosseguimento.

Sob a perspectiva jurídica, a providência mostra-se adequada.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deve assegurar a adequada definição do objeto e das condições de execução, de modo que o edital e seus anexos contenham regras claras, objetivas e compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço pretendido.

No tocante à habilitação, os requisitos de qualificação técnica devem guardar pertinência com o objeto e ser suficientes para demonstrar a capacidade da futura contratada, sem impor restrições indevidas à competitividade, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?82f1a03e-5a17-40fb-80ec-116f9fadcad3

No caso concreto, não se mostra necessário, nesta oportunidade, acolher ou rejeitar isoladamente cada uma das alegações formuladas pela impugnante, uma vez que o próprio setor técnico responsável pelo planejamento da contratação reconheceu a necessidade de revisão de elementos do Termo de Referência.

Tal circunstância recomenda que a Administração proceda previamente aos ajustes técnicos identificados, assegurando coerência entre o objeto, as exigências de habilitação, os critérios de medição e os demais elementos que integram o instrumento convocatório.

Ressalte-se que a atuação desta Assessoria Jurídica permanece circunscrita ao controle de juridicidade do procedimento, não lhe competindo substituir o juízo técnico da Administração quanto à definição das especificações do objeto, dos critérios de medição ou dos parâmetros de engenharia, desde que estes estejam devidamente motivados, sejam pertinentes ao objeto e observem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, considerando que o certame ainda se encontra em fase anterior à realização da sessão pública e que foram identificadas pelo próprio setor técnico necessidades de adequação do Termo de Referência, mostra-se juridicamente recomendável a suspensão do Pregão Eletrônico nº 38/2026, evitando-se o prosseguimento de procedimento cujo instrumento convocatório poderá sofrer alterações capazes de repercutir na formulação das propostas e na participação dos licitantes.

Assim, os autos deverão retornar à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor técnico competente, para que sejam promovidas as correções necessárias no Termo de Referência e, consequentemente, nos demais documentos que dele dependam, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica e aos aspectos técnicos apontados na manifestação administrativa.

Após a revisão, deverá ser realizada a correspondente adequação do edital e de seus anexos.

Caso as alterações promovidas tenham potencial para modificar a formulação das propostas ou interferir nas condições de participação dos interessados, deverá a Administração proceder à republicação do instrumento convocatório e à reabertura dos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preservação da isonomia e da competitividade.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?82f1a03e-5a17-40fb-80ec-116f9fadcad3

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **suspensão do Pregão Eletrônico nº 38/2026**, antes da realização da sessão pública, para que o setor técnico competente promova a revisão e adequação do Termo de Referência e dos documentos correlatos, especialmente quanto aos pontos reconhecidos como passíveis de ajuste em sua manifestação. Concluídas as adequações, deverão ser promovidas as alterações necessárias no edital, com a observância da republicação e reabertura dos prazos quando juridicamente exigíveis, retornando os autos para o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Peruíbe, 05 de outubro de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?82f1a03e-5a17-40fb-80ec-116f9fadcad3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/26

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO,** fora no dia 05 de outubro de 2026, tendo em vista a impugnação processo nº 26.605/2026 impetrada pela empresa **FORTPAR CONSTRUTORA & GESTÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 45.166.387/0001-99.

A íntegra da respectiva impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruibe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações n° 14.133/2021, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fd0f9fd0-091d-4dc7-8191-6584b0c62347